



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E EMPRESAS
DE LOGÍSTICA E SETOR DIFERENCIADO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

CIRCULAR – VINHEDO 2025/2026 SINDICAMP/SINTRACARGAS

REAJUSTE SALARIAL OPERACIONAL

As empresas concederão a partir de 01/05/2025, a todos os empregados integrantes da categoria profissional o percentual de **6,5% (seis virgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 30/04/2025, para as demais funções não contempladas com piso salarial o reajuste será o mesmo percentual de **6,5% (seis virgula cinco por cento)**.

CARGO	PISO
Motorista de Veículos Pesados (Motorista Carreteiro)	R\$ 2.772,50
Motorista de Veículos Semi-Pesado (Motorista Comum)	R\$ 2.537,78
Motorista de Veículos Leve (Motorista Jr. / Aprendiz)	R\$ 2.229,35
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.229,35
Ajudante / Carregador / Enlonador	R\$ 1.836,15

**MOTORISTA DE BITREM / TRITREM /
RODOTREM:**
Para os Motoristas que trabalham com
os veículos dessa denominação, terá
em sua remuneração mensal, acrescida
de um valor de R\$ 515,36.
**MOTORISTA OP. DE GUINDASTE
"MUNCK"**
Para os Motoristas que operam o
equipamento denominado
guindaste, terá em sua remuneração
mensal, de um valor de:
VEÍCULO PESADO: R\$ 515,36
VEÍCULO SEMI-PESADO: R\$ 471,74
**MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE: R\$
414,41**

***PRORROGAÇÃO DE JORNADAS, BANCO DE HORAS, CESTA BÁSICA EM CARTÃO,**
Contrato de Trabalho Especial somente para empresa que solicitaram e assinaram o
TERMO DE ADESÃO junto com o sindicato patronal e profissional.

***PTS – PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO:** O empregado que completar 2 e 3 anos de
efetivo trabalho na empresa, farás jus o recebimento do PTS, nos seguintes percentuais
abaixo:

2 anos de casa	3 anos de casa
5,0% (Cinco por Cento)	8,0% (Oito por Cento)

*** AUXÍLIO FUNERAL:** Cláusula 19º (Décima Nona) Convenção Coletiva de Trabalho.

*** SEGURO DE VIDA NORMATIVO:** Cláusula 21º (Vigésima Primeira) da Convenção
Coletiva de Trabalho.

*** ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:** a partir de **maio de 2019** as empresas ficam obrigado
a fornecer gratuitamente para todos seus funcionários assistência odontológica conforme
clausula 18ª da CCT, a empresa poderá fazer o cadastro através do e-mail:
convenioodontologico@sintracargas.org.br, lembrando que é retroativo a data de assinatura
do benefício.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E EMPRESAS
DE LOGÍSTICA E SETOR DIFERENCIADO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

* **DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO & PERNOITE:** **Diárias:** Valores pagos diariamente para refeição do trabalhador, quando em serviço interno ou externo. **Pernoites:** Valores pagos ao trabalhador na impossibilidade do retorno a sua residência.

ADMINISTRATIVO & OPERACIONAL		
	INTERNO	EXTERNO
ALMOÇO	R\$ 26,70	R\$ 32,58
JANTAR	R\$ 26,70	R\$ 32,58
PERNOITE	R\$ 32,58	

A diária de jantar será devida aos trabalhadores que estiverem a serviço da empresa, no horário do jantar.

* **PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** As empresas pagarão a todos os seus empregados, o percentual de **45% (Quarenta e Cinco Por Cento)** do salário já corrigido em: **01/05/2025**. O PLR será pago em **2 (Duas) parcelas iguais** no percentual de **22,5% (Vinte Dois e Meio Por Cento)** cada parcela. Nas datas de pagamento do PLR **as empresas descontarão** o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), **sendo R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais) em cada parcela**, a título de Contribuição Negocial em favor do Sindicato Profissional, conforme **cláusula 15º (Décima Quinta)** da Convenção Coletiva de trabalho. Confira as datas de pagamento abaixo:

1ª Parcela: Até o 5º dia útil de novembro/2025.

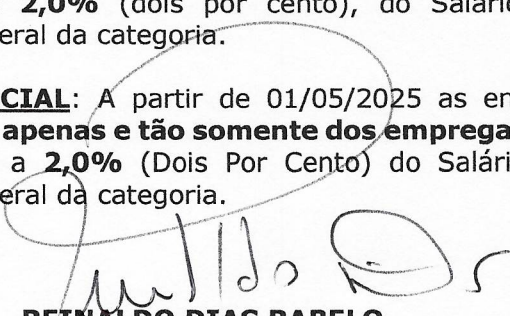
2ª Parcela: Até o 5º dia útil de maio/2026.

* **CESTA BÁSICA:** Conforme Cláusula 16º da Convenção Coletiva de Trabalho, será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 1 (Uma) cesta básica, composta com produtos que devem ser de boa qualidade, como determina a CCT. Confira a lista de produtos na CCT.

* **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES:** As empresas deverão fazer as homologações acima de um ano de trabalho, na entidade de classe, conforme cláusula estabelecida em CCT.

* **MENSALIDADE ASSOCIATIVA:** A partir de 01/05/2025, **as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados associados apenas e tão somente**, o percentual correspondente a **2,0% (dois por cento)**, do Salário Nominal, conforme determinado em assembleia geral da categoria.

* **MENSALIDADE ASSISTENCIAL:** A partir de 01/05/2025 as empresas **continuarão descontando mensalmente apenas e tão somente dos empregados não associados**, o percentual correspondente a **2,0% (Dois Por Cento)** do Salário Nominal, conforme determinado em assembleia geral da categoria.


REINALDO DIAS RABELO
Presidente